

Estudo de caso: A “Prática como Componente Curricular” no Curso de Licenciatura em Química do IFG - Campus Itumbiara

JORDANA AMÉRICO ZEI ANDRADE*¹ (IC), KARLA AMÂNCIO PINTO FIELD'S¹ (PQ), MARLENE RIBEIRO DA SILVA GRACIANO¹ (PQ), BLYENY HATALITA PEREIRA ALVES¹ (PQ), NYUARA ARAÚJO DA SILVA MESQUITA² (PQ)

*jordanazei@hotmail.com

¹: IFG – Campus Itumbiara. Avenida Furnas, Nº 55, Village Imperial. CEP: 75.524-010. Itumbiara - GO

²: UFG – Campus Samambaia. Avenida Esperança, s/n Campus Universitário. CEP: 74690-900. Goiânia - GO

Palavras-Chave: *Prática como Componente Curricular*

INTRODUÇÃO

A resolução CNE/CP 02/2015 define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Essa resolução bem como a resolução CNE/CP 01/202 institui 400 horas para “Prática como Componente Curricular” (PCC) que deverão ser vivenciadas ao longo do curso de Licenciatura.

A Prática com Componente Curricular não se restringe às disciplinas pedagógicas e ao estágio, mas devem ser inseridas em todas as disciplinas de forma a oportunizar aos futuros professores se apropriarem de conhecimentos e experiências em diferentes tempos e espaços curriculares.

Essa investigação é de cunho quantitativo e qualitativo e para a coleta de dados utilizamos uma análise documental numa triangulação com a entrevista e com a observação. O objetivo deste estudo de caso é investigar como se efetiva a Prática como Componente Curricular no Curso de Licenciatura em Química IFG – Campus Itumbiara-GO.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os principais documentos utilizados foram: Resoluções CNE/CP 01/2002 e CNE/CP 02/2015; Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Química (2012); e uma planilha de contagem de horas de PCC no período de 2015/2.

Segundo o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Química do IFG- Campus Itumbiara o curso está estruturado em três núcleos: núcleo pedagógico composto por 11 disciplinas, núcleo complementar composto por 05 disciplinas e núcleo específico composto por 26 disciplinas. Conforme o PPC não existe uma disciplina que seja responsável pela sistematização da Prática como Componente Curricular, sendo estabelecidas 50 horas em média por período. Assim, todas as disciplinas deveriam desenvolver as PCC, uma vez que as ementas de todas as disciplinas incluem a expressão “Práticas de ensino”. Um trecho do PPC consta abaixo:

Visto que não existe uma disciplina que seja responsável pela sistematização deste componente curricular, os alunos desenvolvem ao

longo do curso uma série de atividades, previamente estabelecidas, no plano de curso, pelos professores. No conjunto das disciplinas do período, são estabelecidas 50 horas em média. Estas atividades são desenvolvidas concomitantemente com as aulas e registradas em documento específico e arquivados pela coordenação do curso (PPC, 2012,p.27).

Assim, somando os 8 períodos do curso de Licenciatura em Química a carga horária destinada a PPC seria de 420 horas, ou seja 20 horas a mais do que a exigida, isso se cada uma das 42 disciplinas desenvolvessem 10 horas de Prática como Componente Curricular.

Ao analisar os dados da planilha 2015/2 cedidas pela coordenação do curso identificamos que essas PCC não estão sendo desenvolvidas em conformidade com o PPC.

Mediante aos dados da planilha observou-se que as PCC desenvolvidas no período 2015/2, foram: Núcleo Pedagógico – 67 horas; Núcleo Complementar – 13 horas; Núcleo específico – 184 horas, totalizando 264 horas com um déficit de 136 horas. A próxima etapa da pesquisa serão as entrevistas realizadas com os professores para identificar os motivos da não efetivação dessas PCC.

CONCLUSÕES

Nossos resultados preliminares nos permitem concluir que é necessário uma orientação com todos os professores que ministram aulas no curso de Licenciatura em Química para que as PCC possam ser desenvolvidas não apenas em carga horária mas, para que todos possam compreender a importância dessa prática como componente curricular na formação do Licenciado.

AGRADECIMENTOS

Ao Instituto Federal de Goiás – Campus Itumbiara

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Conselho Pleno. Parecer CNE/CP 01/2002 de 09 de abril de 2002. Sobre as Diretrizes para Formação Inicial de Professores da Educação Básica em Nível Superior.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Conselho Pleno. Parecer CNE/CP 02/2015 de 01 de julho de 2015. Sobre as Diretrizes para Formação Inicial de Professores da Educação Básica em Nível Superior.